Câmara Municipal de São Bento do Sul
1

MENSAGEM Nº 039/2025

Ref. Projeto de Lei nº 039/2025

Assunto: Autoriza a utilização dos ginásios de esportes anexos às escolas municipais para o uso das associações de pais e professores fora do horário letivo, e adota outras disposições

Excelentíssimos
Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo regulamentar a utilização das quadras esportivas das escolas públicas municipais pelas Associações de Pais e Professores (APPs), conferindo maior transparência e segurança jurídica a uma prática que já ocorre no Município de São Bento do Sul e em outras cidades, além das Escolas do Estado, conforme Lei Estadual nº 15.734/2012.

Atualmente, a arrecadação de valores pelo uso dos ginásios das escolas municipais pelas APPs não possui regulamentação específica, o que pode gerar questionamentos quanto à legalidade e à aplicação dos recursos arrecadados, que, cumpre destacar, não são de elevada monta, mas auxiliam de forma fundamental nas ações da APP.

Assim, a presente proposta estabelece regras claras para garantir que esses valores sejam integralmente revertidos em melhorias para a própria escola ou em ações para os alunos da unidade, assegurando que não haja desvios de finalidade.

Além disso, a previsão de prestação de contas semestral junto ao Controle Interno da municipalidade reforça o compromisso com a transparência na gestão dos recursos públicos. Também são estabelecidas condições claras para a locação, limitando-se à prática esportiva e vedando usos indevidos.

Dessa forma, este Projeto de Lei busca aprimorar a gestão dos espaços públicos e fortalecer as APPs, permitindo-lhes angariar recursos de maneira lícita e organizada, sempre em prol da melhoria do ambiente escolar.

Ante o exposto, solicitamos a análise e a aprovação do presente projeto de lei.

CM/SBS 25/03/2025 10:14
538/2025

São Bento do Sul, 24 de março de 2025.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

MAIANE F. DE MIRANDA
Assessora Jurídica

JOSIAS TERRES
Secretário de Educação

Câmara Municipal de São Bento do Sul
2

PROJETO DE LEI Nº 039, DE 24 DE MARÇO DE 2025.

AUTORIZA A UTILIZAÇÃO DOS GINÁSIOS DE ESPORTES ANEXOS ÀS ESCOLAS MUNICIPAIS PARA O USO DAS ASSOCIAÇÕES DE PAIS E PROFESSORES FORA DO HORÁRIO LETIVO, E ADOTA OUTRAS DISPOSIÇÕES.

O PREFEITO

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizada a utilização das quadras esportivas das escolas públicas municipais pelas Associações de Pais e Professores (APPs), bem como a eventual cobrança pelo uso desses espaços, desde que observadas as disposições desta Lei.

Parágrafo único. A autorização para utilizar o espaço será concedida apenas quando este não for necessário para atividades e não estiver sendo usado pela Escola, pela Fundação Municipal de Desportos de São Bento ou por outros órgãos da Administração, os quais sempre terão preferência no uso do local.

Art. 2º Para que a APP tenha direito ao uso e à eventual responsabilidade pela locação das quadras esportivas, deverá cumprir os seguintes requisitos:

I - Estar regularmente constituída e possuir estatuto social registrado;
II - Possuir Certidão de Declaração de Utilidade Pública expedida pela Câmara de Vereadores, com validade vigente;
III - Estar em situação regular junto aos órgãos competentes.

Art. 3º Os valores arrecadados com o aluguel dos espaços deverão ser, obrigatoriamente, revertidos para melhorias na própria escola ou em ações com os estudantes da unidade, sendo vedado:
I - O pagamento de salários, prêmios, gratificações ou qualquer tipo de remuneração a dirigentes e associados;
II - A aquisição de qualquer produto ou serviço alheio às atividades escolares;
III - O desvio de recursos para finalidades não previstas nesta Lei.

Art. 4º Todo e qualquer valor arrecadado deverá ser contabilizado conforme as normas aplicáveis à contabilidade pública, com prestação de contas semestral junto ao Controle Interno da municipalidade.

Art. 5º As locações se destinam exclusivamente à prática desportiva, sendo vedada qualquer outra destinação, bem como a prática de atividades contrárias à lei ou à moralidade administrativa.

Câmara Municipal de São Bento do Sul
3

Art. 6º Toda e qualquer responsabilidade por danos ou acidentes ocorridos em razão do uso dos espaços será de inteira responsabilidade da APP que realizar a locação, não cabendo ao Município quaisquer ônus decorrentes de tais eventos.

Art. 7º O descumprimento de qualquer condição prevista nesta Lei, bem como de outras normas de observância obrigatória, resultará na suspensão imediata da autorização para uso dos espaços, sem prejuízo de eventuais sanções administrativas, civis ou penais.

Art. 8º Os valores a serem praticados para a locação das quadras serão fixados em Assembleia das respectivas APPs, na forma de Resolução da Secretaria Municipal de Educação, devendo ser afixados em local de fácil visualização ao público escolar.

Art. 9º Caberá à Secretaria Municipal de Educação fiscalizar o cumprimento desta Lei, podendo requisitar documentação e adotar medidas necessárias para garantir a transparência e a correta aplicação dos recursos arrecadados.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 24 de março de 2025.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

MAIANE F. DE MIRANDA
Assessora Jurídica

JOSIAS TERRES
Secretário de Educação